LEI No.617/95

Lido em 06/11/95
Responsável

SÚMULA:" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1o. - Fica instituido o Conselho Municipal de Merenda Escolar com base na Lei Federal n. 8.913 de 12/07/1994 publicada no DOU em 07/09/1994.

ARTIGO 2o. - A Merenda Escolar é direito de todos os alunos do Ensino Fundamental, que frequentam as Escolas Municipais e Estaduais deste município visando a complementação alimentar dos mesmo durante os períodos em que se encontrarem desenvolvendo atividades curriculares.

ARTIGO 3o. - O conselho Municipal de Merenda Escolar é composto por 015 (quinze) membros e respectivos suplentes, cujo nomes serão escolhidos por meio de eleição internas dentro das instituições que forem convocadas a fazer parte deste Conselho.

ARTIGO 4o. - O Conselho terá mandato de 02 (dois) anos podendo concorrer novamente ao cargo.

ARTIGO 5o. - Serão convocadas as seguintes instituições para fazer parte do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

I - Secretaria Municipal de Educação
II - Secretaria Municipal de Compras
III - Secretaria Municipal de Finanças
IV - Departamento de Vigilância Sanitária
V - Câmara Municipal de Vereadores
VI - Conselho Tutelar
VII - Sindicato Municipal dos Professores
VIII - Conselho Colegiado Escolar Rural
VIX - Conselho Colegiado Escolar Urbano
X - Representantes dos Direitos das Escolas Estaduais.
XI - UNEMAT
XII- ACIAF
XIII - Sindicato Rural Patronal
XIV - Fundação Servir

Lido em 06/11/95
Responsável

ARTIGO 6o. - O Presidente nato do Conselho será o Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 7o. - A Fundação do Conselheiro será considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

ARTIGO 8o. - Não haverá remuneração pela função de Conselheiros.

ARTIGO 9o. - O Presidente do Conselho se encarregará de fazer a comunicação do vencimento do mandato dos conselheiros às instituições de origem, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo do vencimento.

ARTIGO 10. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros por meio de votação direta.

ARTIGO 11. - O Conselho Municipal de Merenda Escolar terá a seguinte estrutura:

a- Presidente
b- Secretátio
c- Conselheiros

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do presidente será feita uma eleição interna para a escolha de um presidente interino dentre os conselheiros presentes a reunião.

ARTIGO 12. - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar

I - Elaboração do Regimento interno deste colegiado;

II - Fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação;

III - Fiscalização das condições de acondicionamento dos produtos destinados à alimentação;

IV - Julgar a qualidade dos alimentos adquiridos verificando sua adequação à alimentação e o prazo de validade dos produtos;

V - Conhecer o cronograma de distribuição de merendas;

Lido em 06/11/95
Responsável

VI - Conhecer o cardápio elaborado pelo nutricionista;

VII - Fiscalizar todo o processo da compra das mercadorias;

VIII - Divulgar na imprensa local as resoluções, julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar.

ARTIGO 13. - A falta em 02 (duas) reuniões consecutiva ou 03 (três) alternadas ocorrerá na substituição do Conselho pelo Suplente.

ARTIGO 14. - O Conselho terá autonômia para participar, fiscalizar opinando ou criticando e dando sugestões a respeito da aquisição e consumo de mercadorias para o programa de Alimentação Escolar.

ARTIGO 15. - Cabe ao Presidente do Conselho zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 03 de Novembro de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.